LEI Nº 397/2003 **02 de setembro de 2003.**

Cria Conselho para acompanhar a instalação e funcionamento das atividades de exploração de produtos minerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Mineração, com atribuição de fiscalizar e inspecionar a instalação e funcionamento das atividades de exploração de produtos minerais do solo do Município.

Art. 2º - O Conselho de Mineração terá a seguinte composição:

I- Os membros da Comissão Permanentes de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Paragominas;

II- O Presidente do Lions;

III- O Presidente do Rotary;

IV- O Venerável da Maçonaria;

V- O Secretário Municipal que tenha competência ligada a atividade de mineração;

Parágrafo Único- O Conselho de Mineração será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de dois anos, podendo qualquer de seus integrantes votar e ser votado.

Art. 3º- No exercício de suas atividades poderá o Conselho:

I- Inspecionar *in loco* qualquer atividade de exploração de minérios realizada no Município;

II- Fiscalizar o cumprimento das obrigações firmadas entre o Município e as empresas que exercem atividade de mineração;

III- Informar às autoridades competentes quaisquer irregularidades que possam comprometer o patrimônio público.

IV- Sugerir medidas ao Poder Executivo Municipal com a finalidade de aumentar a arrecadação ou evitar perdas de tributos referentes a atividade de mineração executada no Município;

V- Fazer-se acompanhar nas inspeções por profissional que tenha profundo conhecimento quanto ao objeto da inspeção.

Art. 4º- Nenhum dos membros integrantes do Conselho serão remunerados.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 02 de setembro de 2003.

Adnan Demachki
Prefeito Municipal em exercício

Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78